



ESTADO DO ACRE
SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA

RUA BENJAMIN CONSTANT, 1015, - Bairro CENTRO, Rio Branco/AC, CEP 69900-064

RELATÓRIO DE ANÁLISE Nº 8/2026/SEJUSP - DIVPOSP

Processo nº 0819.012785.00100/2025-78

De acordo com o objeto descrito a seguir, e em atenção ao **OFÍCIO Nº 5660/2026/SEAD (SEI Nº 0021484349)** contido no Processo SEI nº 0819.012785.00100/2025-78, analisamos a qualificação técnica e documentos de habilitação da licitante SOLU'S ENGENHARIA., pessoa jurídica inscrita no CNPJ 05.495.255/0001-96, neste ato representada por VALDINEI DA SILVA LIMA, inscrito no CPF Nº 360.374.602-30 , relatando o que se segue:

OBJETO:

- **EDITAL CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N.º 010/2026 - COMPRASGOV N.º 90010/2025 - SEJUSP (SEI Nº 0019421379)**
- Constitui objeto da presente licitação a **Contratação de empresa de engenharia para construção de uma piscina semiolímpica com tanque e plataforma de saltos no Centro Integrado de Esporte, Cultura e Segurança Pública – CIEPS “Francisco Mangabeira”, em Rio Branco/AC.**

PRELIMINARMENTE

A análise se limitou aos aspectos conforme o **Editai Concorrência Eletrônica Nº 010/2026 - SEJUSP (0019421379)**, em seu item 10.3.4. Qualificação Técnica.

Documentação analisada:

- Documento de Habilitação - SOLU S ENGENHARIA LTDA_Parte1 (0021483570)
- Documento de Habilitação - SOLU S ENGENHARIA LTDA_Parte2 (0021483580)

OCORRÊNCIAS:

10.3.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

a) Registro ou inscrição da empresa licitante e do(s) profissional(is):

- Certidão de Registro ou Inscrição de Pessoa Jurídica - SOLU S ENGENHARIA LTDA - CREA/AC: 0000001300 – **Página 216 - Parte 1.**

a) Engenheiro Civil ou Arquiteto e Urbanista ou Técnico Equivalente:

- Certidão de Registro ou Inscrição de Pessoa Física – LINEU ALVES CAVALCANTE JUNIOR – CREA/AC: 0606455213 – **Página 219 - Parte 1.**

b) Técnico ou Engenheiro de Segurança do Trabalho:

- Certidão de Registro ou Inscrição de Pessoa Física - LINEU ALVES CAVALCANTE JUNIOR – CREA/AC: 0606455213 – **Página 219 - Parte 1.**

b) Habilitação técnico-profissional:

Segundo item 10.3.4, item b:

Para fins de habilitação técnico-profissional: comprovação de que os profissionais indicados pela empresa na data da licitação terem executado, a qualquer tempo, obras/serviços de características técnicas compatíveis com o objeto desta licitação, através de certidão de acervo técnico CAT e/ou atestado(s), em nome do próprio Responsável Técnico, fornecido por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente certificados pela entidade profissional competente, obedecendo, para as parcelas de maior relevância, que deverão estar explicitadas, conforme tabela 01 constante a seguir:

Item	Serviço	Profissional	Página	Observação	Situação
1	CONCRETAGEM DE EDIFICAÇÕES (PAREDES E LAJES) FEITAS COM SISTEMA DE FÔRMAS MANUSEÁVEIS, COM CONCRETO USINADO BOMBEÁVEL FCK 25 MPA - LANÇAMENTO, ADENSAMENTO E ACABAMENTO. AF_09/2024	LINEU ALVES CAVALCANTE JUNIOR	Pág. 113	-	Apto
2	IMPERMEABILIZAÇÃO DE SUPERFÍCIE COM MANTA ASFÁLTICA COLADA COM ASFALTO DERRETIDO, UMA CAMADA, E=4MM.	LINEU ALVES CAVALCANTE JUNIOR	Pág. 195	-	Apto
3	ESTRUTURA METALICA EM ACO ESTRUTURAL PERFIL "I"	LINEU ALVES CAVALCANTE JUNIOR	-	Não apresentou item semelhante ou superior	Inapto

Tabela 01 - Comprovação da Qualificação Profissional.

Análise de qualificação profissional:

Em análise à documentação complementar apresentada pela licitante SOLU S ENGENHARIA LTDA, constante nos arquivos “Documento de Habilitação - Parte 1” (0021483570) e “Documento de Habilitação - Parte 2” (0021483580), constatou-se a ausência de atestados de capacidade técnica ou Certidões de Acervo Técnico (CAT) aptos a comprovar a execução de serviços correspondentes à parcela de maior relevância definida no instrumento convocatório, qual seja: “estrutura metálica em aço estrutural perfil ‘I’”.

Dessa forma, verifica-se que a documentação apresentada não atende às exigências estabelecidas no edital, permanecendo não comprovada a qualificação técnico-profissional exigida para o referido item. Em razão disso, conclui-se pela inaptidão da licitante quanto ao atendimento do disposto no item 10.3.4, alínea “b”, do instrumento convocatório.

b.1) A comprovação de vínculo profissional se fará:

A declaração de vínculo profissional foi realizada por meio de apresentação de registro como responsável técnico pela empresa licitante junto à entidade competente e disponibilidade e futura contratação do profissional assinada pelo responsável da empresa licitante e pelo próprio profissional, conforme quadro abaixo:

Item	Nome	Profissão	Registro: CREA/CONTRATO	Situação

1	LINEU ALVES CAVALCANTE JUNIOR	Engenheiro Civil	Página 216 - Parte 1	Responsáveis Técnicos CREA
2	LINEU ALVES CAVALCANTE JUNIOR	Engenheiro de Segurança do Trabalho	Página 216 - Parte 1	Responsáveis Técnicos CREA

Quadro 01 - Comprovação de vínculo

c) Para fins de habilitação técnico-operacional

Para fins de habilitação técnico-operacional, exigiu-se que a licitante comprovasse experiência prévia na execução de obras ou serviços de engenharia compatíveis em características, quantidades e prazos com o objeto da presente licitação. Essa comprovação poderia ser realizada por meio da apresentação de atestados de capacidade técnica, emitidos por pessoa jurídica de direito público ou privado devidamente identificada, ou por meio de Certidão(ões) de Acervo Técnico, com registro e certificação junto à entidade profissional competente, desde que constasse a licitante como empresa contratada. Em ambos os casos, as parcelas de maior relevância, previamente definidas na tabela anexa ao edital, deveriam estar claramente demonstradas. Dessa forma, conforme edital, em atecção aos itens C, C1 e C2, Notas I, II, III e IV referentes a **habilitação técnico-operacional** a temos tabela 02 a seguir, conforme Documento de Habilitação - SOLU S ENGENHARIA LTDA_Parte1 (0021483570) e Documento de Habilitação - SOLU S ENGENHARIA LTDA_Parte2 (0021483580).

Item	Serviço	Und	Quantidades Mínima	Quant. Demonstrada	Localização	Observação	Situação
1	CONCRETAGEM DE EDIFICAÇÕES (PAREDES E LAJES) FEITAS COM SISTEMA DE FÔRMAS MANUSEÁVEIS, COM CONCRETO USINADO BOMBEÁVEL FCK 25 MPA - LANÇAMENTO, ADENSAMENTO E ACABAMENTO. AF_09/2024	m ³	88,64	139,40	Pág. 263 - Parte 01 Pág; 01 - Parte 02	-	Apto
2	IMPERMEABILIZAÇÃO DE SUPERFÍCIE COM MANTA ASFÁLTICA COLADA COM ASFALTO DERRETIDO, UMA CAMADA, E=4MM.	m ²	424,66	15,83	Pág. 195 - Parte 01 Pág. 24 - Parte 02	Quantidade inferior ao exigido	Inapto
3	ESTRUTURA METALICA EM ACO ESTRUTURAL PERFIL "I"	Kg	2.806,00	-	-	Não apresentou item semelhante ou superior	Inapto

Tabela 02 - Comprovação da Qualificação Operacional.

Análise de Qualificação técnico-operacional:

Em exame à documentação de habilitação apresentada pela licitante SOLU S ENGENHARIA LTDA, constante nos autos sob os registros "Documento de Habilitação - Parte 1" (0021483570) e "Documento de Habilitação - Parte 2" (0021483580), procedeu-se à análise do atendimento às exigências relativas à qualificação técnico-operacional, especialmente no tocante às parcelas de maior relevância e valor significativo definidas no instrumento convocatório.

No que concerne ao item "Impermeabilização de superfície com manta asfáltica aderida com asfalto derretido, em

camada única, espessura de 4 mm”, verifica-se que a licitante apresentou documentação comprobatória em quantitativo substancialmente inferior ao mínimo exigido, caracterizando o não atendimento ao requisito de capacidade técnico-operacional estabelecido, em afronta às disposições editalícias.

Quanto ao item “Estrutura metálica em aço estrutural perfil ‘I’”, constata-se a ausência de apresentação de atestados de capacidade técnica ou Certidões de Acervo Técnico (CAT) que evidenciem a execução de serviços compatíveis em características, quantidades e complexidade tecnológica com o objeto licitado, tampouco foram apresentados elementos que pudessem ser considerados equivalentes ou superiores, nos termos admitidos pelo instrumento convocatório.

Ressalta-se que a comprovação da qualificação técnico-operacional constitui requisito indispensável à demonstração da aptidão da licitante para o desempenho de atividades pertinentes e compatíveis com o objeto da licitação, nos termos da legislação vigente e das regras editalícias, devendo ser atendida de forma integral para as parcelas de maior relevância.

Diante do exposto, conclui-se que a licitante não logrou êxito em comprovar, de forma satisfatória, o atendimento integral às exigências de qualificação técnico-operacional estabelecidas no instrumento convocatório, restando caracterizada a sua inaptidão quanto aos itens analisados.

d) Visita Técnica:

A licitante apresentou declaração formal, assinada pelos, conforme o Modelo Anexo VII do edital, declinado da visita técnica e atestando o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do serviço/obra e do local onde a mesma seria executada, a qual foi devidamente incluída no documento de habilitação na **Página 63 - Parte 01.**, conforme exigido no edital.

e) Anexar a(s) declaração(ões) individual(is), por escrito do(s) profissional(is) apresentado(s) para atendimento à alínea “a”, acima, autorizando sua(s) inclusão(ões) na equipe:

A licitante apresentou declarações individuais, por escrito, dos profissionais indicados, autorizando sua inclusão na equipe técnica. **Página 62 - Parte 01.**

f) Apresentar declaração formal de disponibilidade da Relação da Equipe Técnica Mínima de acordo com o Anexo V, e a Relação de Equipamentos Mínimos:

A licitante não apresentou declaração formal de disponibilidade da Equipe Técnica Mínima, conforme **Página 64 - Parte 01.**

g) Declaração de compromisso da licitante em manter, na condução da obra, o profissional cujo(s) atestado(s) venha(m) a atender a exigência da alínea “c”:

A licitante apresentou declaração de compromisso em manter, na condução da obra, o(s) profissional(is) cujo(s) atestado(s) atenderam à exigência da alínea “c”. **Página 64 - Parte 01.**

h) Declaração expressa da licitante de que não possui nenhum servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação que seja sócio, integre o corpo diretivo ou conselho da empresa ou que pertença a seu quadro de funcionários ou integre o seu quadro técnico;

A licitante apresentou declaração expressa de que não possui nenhum servidor ou dirigente do órgão ou entidade contratante, ou responsável pela licitação, que seja sócio, integre o corpo diretivo ou conselho da empresa, ou que pertença ao seu quadro de funcionários ou técnico. **Página 64 - Parte 01.**

PARECER

Após análise da documentação de habilitação e dos documentos complementares apresentados pela licitante SOLU’S ENGENHARIA LTDA., no âmbito do Edital de Concorrência Eletrônica nº 010/2026 – SEJUSP, referente ao Processo SEI nº 0819.012785.00100/2025-78, verifica-se que restaram comprovados os registros profissionais do Responsável Técnico indicado, bem como a apresentação das declarações exigidas para composição da equipe técnica. Contudo, no que se refere à qualificação técnico-profissional, não foram apresentados atestados de capacidade técnica ou Certidões de Acervo Técnico aptos a comprovar a execução de serviço correspondente à parcela de maior relevância relativa à estrutura metálica em aço estrutural perfil “I”, motivo pelo qual permanece não demonstrada a aptidão exigida para esse item.

No tocante à qualificação técnico-operacional, constatou-se atendimento apenas parcial às exigências editalícias, uma vez que a licitante comprovou quantitativo suficiente para o item de concretagem de edificações com concreto usinado bombeável FCK 25 MPa, porém apresentou quantitativo inferior ao mínimo exigido para o serviço de impermeabilização com manta asfáltica colada com asfalto derretido, espessura de 4 mm, além de não ter comprovado experiência operacional relativa à estrutura metálica em aço estrutural perfil “I”. Assim, considerando que a qualificação técnica, em suas dimensões profissional e operacional, constitui requisito indispensável para a demonstração da aptidão da licitante à execução do objeto licitado, conclui-se que não houve atendimento integral às exigências previstas no item 10.3.4 do instrumento convocatório.

Diante do exposto, sugere-se a **ABERTURA DE DILIGÊNCIA** à empresa **SOLU’S ENGENHARIA LTDA**, nos termos da legislação vigente, restrita à apresentação de documentos específicos e idôneos capazes de sanar, de forma objetiva, as inconformidades apontadas.

É o parecer.

À superior apreciação.

Rio Branco-AC, 27 de junho de 2026.

SEJUSP

SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA
E SEGURANÇA PÚBLICA

(Assinatura Eletrônica)

Lucas Severino de Assis

Chefe da Divisão de Projetos e Obras da Segurança Pública - DIVPOSP
PORTARIA SEJUSP Nº 138, DE 28 DE MARÇO DE 2025



Documento assinado eletronicamente por **LUCAS SEVERINO DE ASSIS, Chefe(a) de Divisão**, em 27/06/2026, às 19:32, conforme horário oficial do Acre, com fundamento no art. 11, § 3º, da [Instrução Normativa Conjunta SGA/CGE nº 001, de 22 de fevereiro de 2018](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://www.sei.ac.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **0021559460** e o código CRC **65715438**.

Referência: Processo nº 0819.012785.00100/2025-78

SEI nº 0021559460